



Instrução Normativa nº01 /2019, de 09 de outubro de 2019.

Regulamenta o percentual mínimo de presença exigido para a certificação de cursos de longa duração oferecidos pela SEMECELT e da outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, especificamente aquelas contidas no Art. 60 da Lei Complementar nº 1725/2009 e no Art. 92 e seguintes da Lei Complementar nº 06/2017, resolve:

Art. 1º – Serão considerados cursos de longa duração aqueles oferecidos pela SEMECELT - ministrados por profissionais do quadro da Secretaria, ou contratados com curriculum compatível ao objetivo do curso, com mais de quatro encontros consecutivos.

Art. 2º – Será pré-requisito para obtenção de certificado, a frequência de no mínimo 75% da carga horária total do curso, ficando **expressamente vedada** a emissão de certificado quando o (a) participante não alcançou o percentual mínimo exigido.

Art. 3º – A ausência injustificada a duas horas aula consecutivas importará na perda deste dia de trabalho, uma vez que a formação continuada faz parte da carga horária de trabalho do servidor, em consonância com o art. 92 da Lei Complementar nº 1.724 de 16 de dezembro de 2009.

Nádia Cássia Menezes de Oliveira

Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esporte, Lazer e Turismo